



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.215/92
Processo N.º:	012/92
Aprovada em:	29.04.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

DECLARA O DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO
 COMO O "DIA MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
 AO POVO PALESTINO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

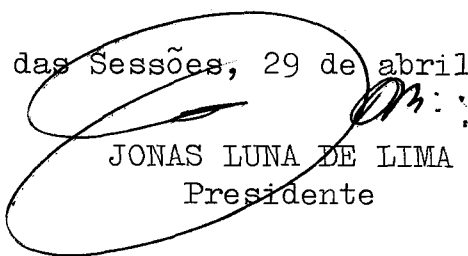
D E C R E T A :

Artigo 1º.- Fica considerado o dia 29 de novembro como o
 "Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Pales-
 tino"

Parágrafo Único: O dia que se refere o caput deste
 artigo não será inserido no rol dos
 feriados municipais.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1.992.


 JONAS LUNA DE LIMA
 Presidente


ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES


FRANCISCO SERGIO F. DE ALMEIDA


HEITOR ROCHA DA SILVA


JOÃO FERNANDES


NELSON DIB


UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS

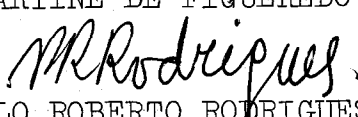

VALMIR BATISTA CORRÊA


ANTONIO CESAR SANTOS SABATEL


GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILLA

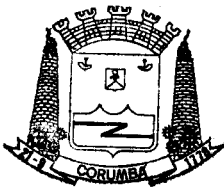
JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ


LAMARTINE DE FIGUEREDO COSTA


PAULO ROBERTO RODRIGUES


TEREZINHA BARUKI

WILSON CAVALCANTI DE MORAES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/92

DECLARA O DIA VINTE E NOVE DE
NOVEMBRO COMO O "DIA MUNICI-
PAL DE SOLIDARIEDADE AO POVO
PALESTINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

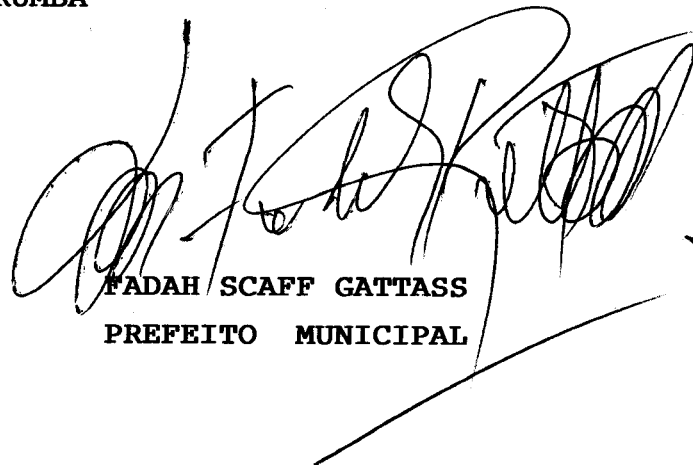
Faço saber que a CÂMARA MUNI-
CIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado o dia 29 de novembro como
o "DIA MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE AO POVO
PALESTINO".

Parágrafo Único: O dia que se refere o ca-
put deste artigo não será
inserido no rol dos fe-
riados municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
05 de maio de 1.992.



FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL